

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2022

Altera a lei nº 6.533/78 que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências” para garantir o reconhecimento e representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnicos.

Autor: Deputado ALEXANDRE PADILHA

Relator: Deputado ROBERTO DE LUCENA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a alteração da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências”, para incluir um art. 35-A com o seguinte teor:

“Art. 35-A. Esta lei assegura o direito de associação sindical e de representação por entidade de classe em acordos e convenções coletivas que arbitram sobre as remunerações e as relações de trabalho aos profissionais em regime de contratação como microempreendedor individual, microempresa, pessoa jurídica nos formatos existentes ou que venham a ser constituídos nos casos em que o titular proprietário seja o próprio trabalhador, sem funcionário.”

A matéria foi despachada às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da



constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como muito bem delineado na justificção do projeto, nos últimos anos houve uma mudança no paradigma das relações de trabalho. Aquilo que antes era centralizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sofreu uma profunda modificação com a precarização do trabalho. Assim, as relações que eram fundamentadas nos requisitos do contrato de trabalho (pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação) se viram submetidas ao fenômeno conhecido como “pejotização”, levando à contratação dos trabalhadores na condição de microempreendedores individuais (MEI) ou pessoas jurídicas (PJ), entre outros, sem a caracterização de vínculo empregatício, portanto.

Ocorre que tal procedimento busca apenas mascarar uma situação de fato, pois, como consta da justificção da proposta, *“gradativamente, os profissionais amparados pela legislação trabalhista que mantinham vínculos de pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação foram forçados a se constituírem como “empreendedores” e/ou “empresários de si mesmos” para garantir vantagens tributárias aos empregadores, que no passo seguinte, passaram a distingui-los e distanciá-los dos demais trabalhadores amparados pela CLT denominando-os apenas como “prestadores de serviço”*”.

Assim, não nos parece justo que profissionais que desenvolvem as mesmas atividades e atribuições tenham um tratamento



distinto tão somente pela condição do seu contrato: um celetista e o outro “pejotizado”.

Esse é justamente o objetivo da proposta que ora analisamos, ou seja, “*garantir o reconhecimento e representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnicos que estão na condição de “pejotizados”*”.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 152, de 2022, por reconhecermos a justiça do pleito nele contido.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Relator

2022-7909

